

## **PROTOCOLO DE PARCERIA**

**Considerando que:**

- No seguimento da abertura do aviso Nº POAPMC-F7-2019-03; Tipologia de Operações 1.2.1 - Distribuição de Géneros Alimentares e/ou de Bens de Primeira Necessidade, do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC), nenhuma entidade do Concelho de Vila Franca de Xira ou do Concelho de Arruda dos Vinhos apresentou candidatura, de forma a garantir a coordenação do Programa nestes territórios;
- No âmbito da Rede Social de Vila Franca de Xira, foram realizadas um conjunto de reuniões, em que participaram as Instituições dos Concelhos de Arruda dos Vinhos, no sentido de melhor analisar a situação, auscultar as entidades e apontar soluções, de forma a que os territórios não ficassem a descoberto relativamente a este Programa;
- A operacionalização deste Programa visa proceder à distribuição, junto das pessoas mais carenciadas dos Concelhos de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos, de géneros alimentares e bens de primeira necessidade, bem como o desenvolvimento de medidas de acompanhamento com vista à inclusão social das mesmas;
- O POAPMC tem a duração de 36 meses e conta com a parceria de nove entidades mediadoras, oito do Concelho de Vila Franca de Xira (Cercipóvoa, Associação Para o Bem Estar Infantil de Vialonga, CEBI – Fundação para o Desenvolvimento Comunitário de Alverca, CBEI – Centro de Bem Estar Infantil de Vila Franca de Xira, ABEI – Associação para o Bem Estar Infantil da Freguesia de Vila Franca de Xira, Centro Social Para o Desenvolvimento do Sobralinho, Casa do Povo de Vialonga e Associação de Promoção Social de Castanheira do Ribatejo) e uma do Concelho de Arruda dos Vinhos (Santa Casa da Misericórdia de Arruda dos Vinhos),



num total de 855 pessoas beneficiárias ( 774 em Vila Franca de Xira e 81 em Arruda dos Vinhos) e uma entidade coordenadora (Centro Humanitário de Lisboa da Cruz Vermelha Portuguesa);

- O Centro Humanitário de Lisboa da Cruz Vermelha Portuguesa é uma Instituição Humanitária não-governamental, de carácter voluntário e de interesse público, que desenvolve a sua atividade no respeito pelo Direito Internacional Humanitário, pelos Estatutos do Movimento Internacional e pela Constituição da Federação da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho;

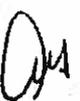
- Esta instituição tem vasta experiência, ao nível nacional, como entidade coordenadora e polo recetor no POAPMC, tendo plenas condições para assumir a coordenação deste consórcio;

- Para o bom funcionamento deste Programa é necessário proceder à instalação de um armazém com condições físicas equipamentos adequados, de forma a garantir o armazenamento e o transporte dos géneros alimentares nas condições ideais;

- Para o cabal e conveniente funcionamento deste Programa é igualmente necessário afetar os recursos humanos necessários, que possam garantir e operacionalizar toda a logística deste armazém;

- As potencialidades e sinergias das entidades supramencionadas, cujas atividades possuem pontos de contacto e aspetos complementares, no sentido de desenvolver, de forma concertada, os seus objetivos comuns;

- É fundamental garantir a operacionalização deste Programa nos dois Concelhos e para tal urge garantir as condições essenciais para o seu desenvolvimento;

2 2   


- Os Municípios dispõem de atribuição legalmente cometida no domínio da ação social, conforme o disposto no artigo 23º, n.º 2, alínea h), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/013, de 12 de setembro, e constante do seu Anexo I, na redação em vigor, competindo-lhes prosseguir o desenvolvimento da ação social, nos termos do estatuído no artigo 31º, n.º 1, da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova e consagra as Bases Gerais da Segurança Social;

- Compete às Câmaras Municipais, no âmbito das respetivas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes e bem assim apoiar atividades de natureza social, dotadas de interesse público municipal, em conformidade com o disposto no artigo 33º, n.º 1, alíneas o) e u), do mencionado Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/013, de 12 de setembro, e constante do seu Anexo I, na redação em vigor;

- Compete, também, às Câmaras Municipais prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos do preceituado no artigo 33º, n.º 1, alínea v), do indicado Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/013, de 12 de setembro, e constante do seu Anexo I, na redação em vigor;

Assim,

Entre:

**CENTRO HUMANITÁRIO DE LISBOA DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA**, com sede na Rua da Guiné, n.º 10, 2685-334 Prior Velho, pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública administrativa n.º 500 745 749, sem fins lucrativos, com plena capacidade jurídica para a prossecução dos seus fins, representado neste ato pelo seu Diretor António João Silva da Conceição, doravante designado por CH Lisboa ou Primeiro Outorgante;

3 R AM  
As

**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território, com sede na Praça Afonso de Albuquerque, nº2, 2600-093 Vila Franca de Xira, pessoa coletiva nº 506614913, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Alberto Simões Maia Mesquita, que outorga o presente protocolo em conformidade com os poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º e bem assim pela alínea f) do n.º 2 do mesmo artigo, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, doravante designado por Segundo Outorgante;

**MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território, com sede no Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos, pessoa coletiva nº 505307685, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, André Filipe dos Santos Matos Rijo, que outorga o presente protocolo de parceria em conformidade com os poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º e bem assim pela alínea f) do n.º 2 do mesmo artigo, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, doravante designado por Terceiro Outorgante;

É, livremente e de boa-fé, acordado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Parceria, doravante designado abreviadamente por "Protocolo", o qual se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

4



## **Cláusula 1ª**

O presente Protocolo visa a definição dos termos da colaboração a instituir entre os três outorgantes, com vista à operacionalização da resposta alimentar ao Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas.

## **Cláusula 2ª**

Os Outorgantes acordam, relativamente ao acondicionamento, à garantia de qualidade dos géneros alimentares e à sua distribuição, as seguintes condições:

- a) O Centro Humanitário de Lisboa da Cruz Vermelha Portuguesa compromete-se a:
  - a.1) Abranger um número de destinatários finais contemplados em candidatura, que é estimado em 855 pessoas, as quais estão alocadas às mediadoras;
  - a.2) Comprovar durante o horário de trabalho as condições de conservação, armazenamento e acondicionamentos dos produtos com as seguintes características:
    - a.2.1 Produtos secos, em local seco, fresco e arejado, sem exposição direta ao sol, caso o armazém assim o permita e esteja preparado para tal;
    - a.2.2 Produtos frios, em local com temperatura entre os 3 e os 8 graus centígrados;
    - a.2.3 Produtos congelados, em local com temperatura de menos 18 graus centígrados.
- b) Garantir a capacidade para executar o plano de distribuição na área geográfica de atuação contemplada na candidatura, correspondente à área territorial dos Municípios de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos;

- c) Designar e afetar um responsável a quem compete a gestão do polo de receção, designadamente nos aspetos relacionados com:
- c.1) Segurança, correta armazenagem e acondicionamento dos produtos, respondendo por qualquer anomalia, salvo se houver falhas de energia elétrica, da qual resulte a deterioração dos produtos frios e/ou congelados;
  - c.2) Receção e conferência dos produtos recebidos;
  - c.3) Prazos de Validade dos produtos;
  - c.4) Entregas dos produtos às entidades mediadoras e respetivos registos disponibilizados.
- d) O Centro Humanitário de Lisboa da Cruz Vermelha Portuguesa compromete-se a elaborar e a enviar, semestralmente, aos Municípios de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos o relatório de gestão, o qual contemplará as atividades desenvolvidas e os destinatários abrangidos, indicando, também, as despesas incorridas e realizadas com o cumprimento e execução do presente protocolo de parceria, a que se referem a subalínea e.2.1) da alínea e) subsequente e bem assim a alínea f) seguinte.
- e) O Município de Vila Franca de Xira compromete-se a:
- e.1) Disponibilizar e assegurar o armazenamento e transporte dos produtos do Programa;
  - e.2) Transferir, para o primeiro outorgante, o valor mensal de 1940€ (mil novecentos e quarenta euros), a título de subsídio e para apoio à prossecução e ao custeio das despesas incorridas e realizadas pelo primeiro outorgante com o cumprimento e execução do presente protocolo de parceria, designadamente no âmbito da disponibilização e alocação de recursos humanos próprios;
  - e.2.1) Os custos mensais previstos na alínea anterior serão pagos, mensalmente, pelo Município de Vila Franca de Xira ao Centro

6  
M  
Ous

Humanitário de Lisboa da Cruz Vermelha Portuguesa, mediante a concessão de apoio financeiro, implicando a apresentação e entrega de documento de quitação.

f) O Município de Arruda dos Vinhos compromete-se a transferir para o primeiro outorgante o montante mensal de 220€ (duzentos e vinte euros), a título de subsídio e para apoio à prossecução e ao custeio das despesas incorridas e realizadas pelo primeiro outorgante com o cumprimento e execução do presente protocolo de parceria, designadamente no âmbito da disponibilização e alocação de recursos humanos próprios, mediante apresentação e entrega do correspondente documento de quitação, nos termos previstos na subalínea precedente.

#### **Cláusula 3ª**

O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará durante a execução do POAPMC\_2019 (Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas), prevendo-se a sua finalização no prazo de 36 meses após o seu início.

#### **Cláusula 4.ª**

Quaisquer alterações dos termos deste Protocolo deverão ser estabelecidas por mútuo acordo escrito, através de adenda assinada pelos Outorgantes.

#### **Cláusula 5ª**

Qualquer ação de divulgação no âmbito do presente Protocolo fará obrigatoriamente referência a todos os Outorgantes.

#### **Cláusula 6.ª**

O presente Protocolo pode cessar:

- a) Por comum acordo, a todo o tempo;
- b) Por denúncia, por qualquer dos Outorgantes, com a antecedência

7 9 

mínima de 60 (sessenta) dias, por escrito, para a respetiva morada constante da identificação dos Outorgantes;

c) Por resolução, por qualquer dos Outorgantes, em caso de incumprimento de qualquer Cláusula deste Protocolo.

O presente Protocolo de Parceria é assinado em três originais pelos Outorgantes, sendo rubricadas todas as páginas que integram cada exemplar e ficando um original, de igual teor, forma, validade e valor probatório, na posse de cada Outorgante.

Vila Franca de Xira, 10 de março de 2020

**Primeira Outorgante**

**Centro Humanitário de Lisboa da**

**Cruz Vermelha Portuguesa**



**Segundo Outorgante**

**Município de Vila Franca de Xira**

**O Presidente da Câmara Municipal**

**Alberto Simões Maia Mesquita**

**Terceiro Outorgante**

**Município de Arruda dos Vinhos**

**O Presidente da Câmara Municipal**

**André Filipe dos Santos Matos Rijs**